



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA –
PR

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 031/2019, que dispõe sobre o Plano de Mobilidade e Sistema Viário, parte integrante do plano diretor do Município de Quitandinha, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10 *Cabe à Assessoria de Planejamento Municipal ou órgão municipal competente, a coordenação do processo de planejamento e de gestão da mobilidade em Quitandinha, bem como a organização, manutenção e capacitação do Comitê do Plano de Mobilidade, parte integrante do Conselho de Desenvolvimento e de Planejamento Municipal.*

Parágrafo único. *Competirá à Assessoria de Planejamento Municipal ou órgão municipal competente, a regulamentação e instituição do Conselho Municipal de Mobilidade, suas atribuições e atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.*

Art. 26 (...)

§ 2º *Fica a cargo da Assessoria de Planejamento Municipal ou órgão municipal competente, a elaboração de projetos técnicos para a execução das diretrizes viárias existentes, além da avaliação das vias para novos parcelamentos, conforme constante na Lei de Parcelamento, podendo solicitar ao requerente qualquer alteração ao traçado das mesmas que considerar pertinente.*

ANEXO III – TABELA DAS DIMENSÕES DAS VIAS RURAIS

DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS RURAIS (m)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

HIERAQUIA VIÁRIA	FAIXA NÃO EDIFICÁVEL (*)	LARGURA TOTAL	NÚMERO FAIXAS DE ROLAMENTO	LARGURA FAIXAS DE ROLAMENTO	LARGURA ACOSTAMENTO	FAIXA COMPARTILHADA ENTRE PEDESTRE E CICLISTA	FAIXA SERVIÇO
ESTRADA PRINCIPAL	5,00 m	20,00 m	4	2 x 3,50 m 2 x 3,00 m	2 x 2,00 m	2,00 m	1,00 m
ESTRADA SECUNDÁRIA	5,00 m	14,00 m	2	2 x 3,50 m	2 x 2,00 m	2,00 m	1,00 m
ESTRADA DE ACESSO LOCAL	5,00 m	11,00 m	2	2 x 3,00 m	1 x 2,00 m	2,00 m	1,00 m

OBSERVAÇÕES:

(*) A largura das estradas existentes deverá ser alargada progressivamente, caso não possuam a dimensão mínima estipulada.

ANEXO VII - TABELA DAS DIMENSÕES DAS VIAS URBANAS

DIMENSÕES MÍNIMAS PARA VIAS URBANAS E CALÇADAS A IMPLANTAR OU A ALARGAR										
HIERARQUIA VIÁRIA	CAIXA DA VIA (m)	LARGURA DO LEITO CARROÇÁVEL (m)					LARGURA DA CALÇADA (m)			
		FAIXAS DE ROLAMENTO		VAGA DE ESTACIONAMENTO	CANTEIRO CENTRAL	CICLOFAIXA OU CICLOVIA (*)	TOTAL (m)	PASSEIO	FAIXA DE SERVIÇO	FAIXA DE ACESSO
		NÚMERO	LARGURA (m)							
VIA ESTRUTURAL	20,00	4	2 x 3,00 2 x 2,80	-	1,00	2 x 1,20	2 x 2,50	2,00	1,00	0,50
VIA COLETORA	16,00	2	2 x 3,00	2 x 2,10	-	1 x 1,80	2 x 2,00	1,50	0,80	0,70
VIA MARGINAL	15,00	2	2 x 3,50	-	-	2,50	1 x 3,00	1,50	0,80	0,70
							1 x 2,50	1,50	1,00	-
VIA LOCAL	12,00	2	2 x 3,00	-	-	-	2 x	1,50	0,80	0,70



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

3,00

OBSERVAÇÕES:

(*) A ciclovia ou ciclofaixa deverá ser considerada caso a via esteja inclusa ao Sistema Ciclovário Municipal, conforme o Mapa no Anexo IX desta Lei.

DIMENSÕES MÍNIMAS PARA VIAS URBANAS E CALÇADAS EXISTENTES A SEREM ADEQUADAS										
HIERARQUIA VIÁRIA	CAIXA DA VIA (m)	LARGURA DO LEITO CARROÇÁVEL (m)					LARGURA DA CALÇADA (m)			
		FAIXAS DE ROLAMENTO		VAGA DE ESTACIONAMENTO	CANTEIRO CENTRAL	CICLOFAIXA OU CICLOVIA	TOTAL	PASSEIO	FAIXA DE SERVIÇO	FAIXA DE ACESSO
		NÚMERO	LARGURA (m)							
VIA ESTRUTURAL	16,60	4	2 x 3,00	-	0,80	2 x 1,00	2 x 2,50	1,50	1,00	-
	21,50 (*)		2 x 2,80							
VIA COLETORA	10,00	2	2 x 3,00	2 x 2,10	-	1 x 1,80	2 x 2,00	1,20	0,80	-
	- 16,00 (*)									
VIA LOCAL	9,00	2	2 x 2,50	-	-	-	2 x 2,00	1,20	0,80	-

OBSERVAÇÕES:

(*) Para adequação da caixa viária, os estacionamentos e o canteiro central poderão ser suprimidos e as ciclofaixas ou ciclovias transformadas em ciclorrotas.

JUSTIFICATIVA.

Tem a presente emenda modificativa em seu artigo 10, § único e artigo 26, §2º, o objetivo de subtrair do texto legal a Secretaria Municipal de Planejamento, mantendo-se as atribuições ali descritas a Assessoria de Planejamento vinculada ao gabinete do prefeito prevista no artigo 11 da Lei 561/2005, não onerando assim os gastos públicos.

Com relação à alteração do anexo III, tem-se que embora o atual projeto mantenha a largura total das vias rurais, ele aumenta as faixas não edificáveis de 5 para 10 metros, o que prejudica em demasia os proprietários dos terrenos rurais, pois além de não poderem usar tais



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

faixas, sequer seriam indenizados pelo Município, ferindo assim o direito de propriedade preconizado na Constituição Federal.

Já a alteração que se busca no projeto com a modificação no Anexo VIII, decorre para manter a largura das vias urbanas estrutural e coletora nos mesmos moldes do aprovado com a lei 810/2009, ou seja, via estrutural com largura total máxima de 20m e via coletora de 16m, evitando assim prejudicar os proprietários dos imóveis, que sequer seriam indenizados por este avanço da área pública sobre seus lotes.

Assim, pelas razões expostas acima, contamos com os nobres colegas na aprovação da presente emenda modificativa, vez que imprescindíveis para o futuro do nosso Município.

Quitandinha, 23 de junho de 2020.

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro